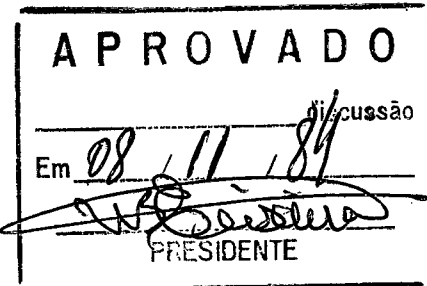




ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI Nº DE DE



CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 04 quadra 130, lote 205, inscrição nº 113842-9 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: O terreno em forma irregular é composto dos segmentos: AB, BC, CD, DE, EF, FG, GH, HI e IA. Fazendo frente para a Rua Martim Afonso através dos segmentos AB e BC medindo o segmento AB 6.00m e o segmento BC em curva medindo 6.00m. Fazendo fundos com Lenita Santiago Mendonça através do segmento FG que mede 33.50m. Lateral direita dando para uma via de acesso ao Morro d da Boavista através dos segmentos CD, DE, EF medindo o segmento CD 23.60m medindo o segmento DE em curva 4.00m e o segmento EF medindo 17.70m. Lateral esquerda através dos segmentos GH, HI, IA que faz com Ormino Farias Neves, sendo que o segmento GH mede 10.50m medindo o segmento HI 8,00 metros e finalizando o segmento IA mede 26.30m perfazendo um total de 1.222.50M² (Hum mil duzentos e vinte e dois metros e cinquenta decímetros quadrados).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

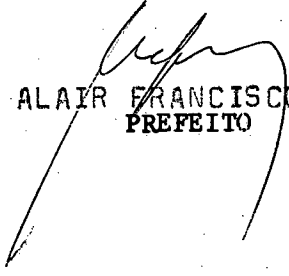
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 19 DE OUTUBRO DE 1984.


ALAIR FRANCISCO CORRÊA
PREFEITO